

Benefícios Propostos pela Lei Complementar 128/2008: Análise da Sua Efetividade em um Município do Interior do Espírito Santo

Alice Rodrigues da Silva Vieira
alice.rv@hotmail.com
Doctum

Jociley Freitas Valério
jocileyfreitas@hotmail.com
Doctum

Rafael Matos de Moura
rafaelmour@yahoo.com.br
Doctum

Fernanda Matos de Moura Almeida
fernandamoura15@gmail.com
Doctum

Dário Moreira Pinto Júnior
dariompj@yahoo.com.br
UBM

Resumo: O presente trabalho visa analisar a efetividade dos benefícios propostos pela Lei Complementar n. 128/2008, que regulamenta o Programa do Micro Empreendedor Individual, relativamente aos empresários do Município de XX. Com a criação do Programa Micro Empreendedor Individual (MEI), o trabalhador que antes exercia sua profissão irregularmente, sem qualquer tipo de segurança previdenciária e estímulo de crescimento, passou a usufruir de incentivos à formalização. Nesse contexto, com todas as vantagens oferecidas ao trabalhador, percebeu-se não só o aumento no número de empresários formalizados naquele Município, mas também a possibilidade de crescimento de sua atividade, a ponto de, em alguns casos, transformá-la em uma Microempresa. Para tanto, utilizou-se no trabalho a metodologia descritiva, bibliográfica, documental e de levantamento de dados. Foi utilizado, ainda, um formulário para a coleta dos dados diretamente com os empresários locais, a fim de analisar sua percepção quanto às possíveis vantagens advindas da formalização da atividade. Um total de 72 formulários foi devidamente respondido. Notou-se que, embora o MEI seja um programa de oportunidade para que o trabalhador se formalize e desempenhe seu trabalho de forma legal, muitos empreendedores do Município de XX ainda desconhecem as vantagens do programa (apesar de alegarem que foram bem orientados pelos contadores), e só se legalizaram para evitar problemas com a fiscalização. Observou-se que grande parte da população pesquisada ainda se mantém enquadrada no Programa MEI e exerce suas atividades somente como meio de subsistência, sem qualquer pretensão de crescimento.

Palavras Chave: Micro Empreendedor I - Formalização - Lei complementar 128 - -

1 INTRODUÇÃO

O Micro Empreendedor Individual (MEI) foi uma grande conquista nacional que está abrindo as portas para que milhões de pessoas possam atuar em um negócio próprio, devidamente legalizado. O MEI é uma oportunidade para que o trabalhador conquiste seus direitos e formalize seu pequeno negócio sem burocracia e sem custo (SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, 2011h).

Entrou em vigor no dia 1º de julho de 2009 o Programa Micro Empreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 (que introduziu alterações na Lei Complementar nº 123/06 – Lei do Simples Nacional), e regulamentada pela Resolução n. 58, do Comitê Gestor do Simples Nacional. O Programa MEI estimula a legalização das atividades dos trabalhadores autônomos que têm renda bruta anual de até R\$ 36 mil (BRASIL, 2011c).

No Estado do Espírito Santo, segundo dados da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES (2011), já são mais de 31 mil MEI's inscritos, e são 1.500 novas formalizações ao mês. Assim, o empreendedorismo em ascensão poderá contribuir, através do MEI, para a geração de emprego formalizado ao cidadão.

Segundo Mendes (2010), o Programa MEI não representa a busca de ampliação da arrecadação tributária, mas sim a necessidade de formalização de milhões de brasileiros, os quais se integrarão ao projeto de desenvolvimento nacional.

Buscou-se de forma geral com a pesquisa identificar os efeitos práticos das propostas apresentadas pela Lei Complementar n. 128/08, no Município de Xxxx- ES.

Para tanto, tornou-se necessário identificar os empresários informais que legalizaram sua atividade a partir da Lei Complementar n. 128/08 no município de Xxxx- ES; conhecer as Micro Empresas (ME) do ramo comercial de Xxxx- ES que aderiram ao programa MEI; analisar a ocorrência de exclusão do programa MEI e relacionar os MEI's do município de Xxxx- ES que migraram para ME.

Segundo dados do SEBRAE (2011b), o número de novos empreendedores no Brasil já representa um crescimento de 200% em relação ao ano de 2010.

A presente pesquisa torna-se relevante, atual e original, pois mesmo se tratando de um assunto novo, é grande o número de registros em pouco tempo de implantação da Lei (assim como o surgimento de empresas formalizadas). Expõe a importância da legalização não só para o empreendedor individual, que terá a oportunidade de desenvolvimento regular de sua atividade, mas também para a sociedade, gerando novos empregos e renda, e contribuindo para o crescimento econômico e social dos municípios.

A estrutura deste artigo abarca a apresentação do referencial teórico, a metodologia utilizada para realização da pesquisa, o capítulo de análise e discussão dos dados e por fim, as considerações finais do estudo.

2 MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O Micro Empreendedor Individual - MEI é um regime de tributação oferecido aos empresários individuais. Para ser considerado micro empreendedor individual é necessário possuir faturamento anual máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e não ter participação em outra empresa como proprietário ou sócio (SEBRAE, 2011c).

De acordo com o SEBRAE (2011a), o Micro empreendedor Individual não poderá ter mais de um estabelecimento, sob pena de desenquadramento do programa. Deve ter somente um empregado contratado e que receba o salário mínimo, ou, caso haja representatividade sindical, deverá receber o valor da respectiva categoria. Alexandre (2009) complementa afirmando que mesmo podendo ter somente um empregado, o empreendedor individual deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao empregado.

De acordo com dados do SEBRAE (2011e), com o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o empreendedor poderá vender seu produto ou serviço para pessoas físicas, empresas e governo, com emissão de notas fiscais.

É obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI somente para pessoas jurídicas. Quando se tratar de consumidor final pessoa física, o MEI fica dispensado da obrigatoriedade desta emissão (SEBRAE, 2011i).

Deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao respectivo período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos (RACHID, 2007).

2.1 BENEFÍCIOS DA FORMALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR

A legalização do microempreendedor poderá ser feita por empresas de contabilidade optantes pelo Simples Nacional, e a primeira declaração anual será de forma gratuita, sendo desnecessária a escrituração de qualquer livro, mas o MEI deverá guardar as notas de compras de mercadorias, os documentos do funcionário e o canhoto das notas fiscais que emitir (SEBRAE, 2011d).

Com a criação do programa MEI, muitas pessoas que trabalhavam na informalidade ganharam vantagens, tendo direito a certos benefícios previdenciários como aposentadoria por idade e por invalidez, licença saúde, seguro por acidente de trabalho, entre outros. Ainda terá a vantagem de ficar isento de quase todos os tributos incidentes sobre a atividade desenvolvida, tendo o estímulo indispensável para o incremento e a valorização do negócio (RESENDE, 2008).

Nesse contexto, e atenta à realidade social do país, a Medida Provisória n. 529, de 07 de abril de 2011, convertida na Lei n. 12.470, de 31 de agosto de 2011, reduziu a carga tributária do MEI. A alíquota para previdência social passou de 11% para 5%, objetivando o incentivo à formalização (BRASIL, 2011a).

Em decorrência das citadas normas legais, a partir do dia 1º de maio de 2011, o MEI passou a contribuir com apenas 5% sobre o salário mínimo mensal, o que corresponde a R\$ 27,25 (vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), e para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de complementação que antes era de 9%, agora passa a ser de 15%. (BRASIL, 2011c).

Importa destacar que com a legalização, o empreendedor individual poderá negociar preços e condições de pagamento na compra de mercadorias para revenda, ganhar prazo junto aos atacadistas, oferecendo produtos com melhor qualidade a seus clientes (SEBRAE, 2011f).

Ainda segundo o SEBRAE (2011g), desde que atenda às exigências determinadas pelo poder público no edital, o MEI poderá concorrer no processo licitatório, tornando-se

fornecedor do poder público. Porém, neste caso, é exigida pela legislação a emissão obrigatória de nota fiscal.

Outro fator relevante na formalização do microempreendedor está no fato de ter sua segurança jurídica garantida. A legalização está amparada na Lei Complementar n. 123/06 (com as alterações da LC n. 128/08), cujas regras são estáveis e não serão alteradas facilmente, podendo o empreendedor estar seguro ao desempenhar seu trabalho. Ainda terá a vantagem de receber a autorização para desempenhar sua atividade gratuitamente, o mesmo ocorrendo quando for registrar-se na junta comercial (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2011).

Outra vantagem assegurada aos empreendedores individuais é que eles estão incluídos no público-alvo do Programa Nacional de Microcrédito (Crescer). Os empreendedores individuais poderão ter acesso a empréstimos no valor de R\$ 15 mil por operação, contribuindo mais para o desenvolvimento do empreendimento (ANDREO, 2011).

O nome Crescer é significativo porque é isso que queremos para as pessoas que sonham com seu próprio negócio: que elas consigam crescer. Esse é um passo na caminhada da democratização do crédito, salienta a Presidente da República, Dilma Rousseff (HEUSI, 2011).

Com todo o incentivo oferecido para que o trabalhador informal possa se legalizar, as possibilidades de crescimento e prosperidade do empreendedor são grandes. Um pequeno negócio iniciado hoje poderá futuramente se tornar uma média ou até uma grande empresa (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2011).

2.2 O PAPEL DO CONTADOR NA DIFUSÃO DO PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O Contador possui papel relevante na formalização da atividade do Microempreendedor Individual, não só no que tange ao acompanhamento da evolução legislativa sobre o tema, mas ainda no processo de inclusão desse empresário na nova sistemática de recolhimento unificado de tributos.

Segundo Resende (2009), a empresa de contabilidade é responsável por prestar informações sobre o Programa MEI e por assessorar o empreendedor até a formalização completa do negócio, orientando-o sobre a importância da constituição de uma empresa, bem como o auxiliando no registro junto aos órgãos competentes, como Juntas Comerciais, Receita Federal, entre outros.

A Lei Complementar n. 128/08, com a introdução dos §§ 22-B e 22-C, art. 18, da Lei do Simples Nacional (LC 123/06), impôs aos escritórios de contabilidade optantes por este regime de tributação, a obrigatoriedade de promover a inscrição do empreendedor no Programa MEI e a apresentação de sua primeira declaração anual simplificada, de forma gratuita, sob pena de exclusão do sistema tributário (BRASIL, 2008).

Segundo Tavares (2010), a Receita Federal vem levando em conta um grande número de reclamações sobre empresas de contabilidade que, quando não estão se negando, estão dificultando o atendimento a esses empreendedores, e, com isso, correm o risco de serem excluídas desse sistema diferenciado de tributação.

Se o contador ampliar sua visão vai enxergar que, ao atender ao público do empreendedor individual, estará investindo em futuros clientes, mas para tudo isso é preciso que a ação desse profissional vá além do atendimento burocrático e que ele se torne um orientador de empreendedores, avalia Tavares (2010).

2.2.1 A importância do Contador nas Micro e Pequenas Empresas

A Gestão Tributária é a principal arma dos pequenos empreendimentos contra a voracidade do fisco, afirma Lopes (2011). De maneira geral, cabe ao contador a tarefa de munir o pequeno empresário de informações necessárias para o seu correto funcionamento.

Nesse ponto, Santos (2011) complementa relatando a importância do papel do contador proativo em relação a seu cliente, abrindo a visão do empresário para sua real necessidade, bem como o destino do seu dinheiro durante o mês, contribuindo não só para o sucesso do cliente, como do próprio escritório.

Um dos fatores de sucesso de qualquer organização está na gestão de tributos. Até mesmo pequenas empresas que não possuem uma carga tributária tão extensa, necessitam de informações concretas para que a mesma sobreviva. Nesse contexto, destaca-se a função do contador, para orientar seus clientes de pequeno porte (LOPES, 2011).

Ainda de acordo com Lopes (2011), a falta de preparo para lidar com os tributos faz com que grande parte desses empreendimentos atue na informalidade, ou partam para a sonegação fiscal, o que é prejudicial não só para a própria empresa e seu crescimento, mas também para a sociedade, para o mercado e para a economia.

2.3 DESENQUADRAMENTO DO MEI

A Lei Complementar n. 128/08 previu os casos em que o Microempreendedor perderá o direito de opção pelo regime diferenciado de recolhimento de tributos.

Prevê, o § 7º do art. 18-A, da Lei Complementar n. 123/06 (BRASIL, 2006):

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á:

I - por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II - obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III - obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos;

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV - obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

Conforme previsão do art. 18-A, § 4º, da LC n. 123/06 (BRASIL, 2006), o Microempreendedor Individual será desenquadrado do programa nos casos:

I - cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V da Lei Complementar n. 123/06, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;

II - que possua mais de um estabelecimento;

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou

IV - que contrate empregado.

Por fim, vale ressaltar o que dispõe o § 9º, do art. 18-A, da Lei Complementar n. 123/06, segundo o qual:

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no *caput* deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo. (BRASIL, 2008)

Daí o interesse da pesquisa em identificar os MEI's do Município de Xxxx-ES que migraram para ME, desde a vigência do regime unificado de recolhimento de tributos, pois essa é uma hipótese de desenquadramento obrigatório que demonstra o crescimento da atividade econômica desenvolvida pelo empresário individual e reforça a importância do MEI para a sociedade e para o próprio trabalhador formalizado.

2.4 MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL X MICROEMPRESA

As microempresas recolherão tributos mensalmente, através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos, e o empreendedor individual recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais (ALEXANDRE, 2009).

O quadro abaixo demonstra os tributos recolhidos em ambos os regimes:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS	
MICROEMPRESA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
IRPJ	CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL
IPI	ICMS (caso seja comércio ou indústria)
CSLL	ISS (caso seja prestador de serviço)
COFINS	
PIS/PASEP	
CONT. PATRONAL PREVIDENCIÁRIA	
ICMS	
ISS	

Quadro 01: Impostos e Contribuições Recolhidos

Fonte: Alexandre, 2009

Para os empreendedores individuais, a opção pelo MEI tornou-se possível a partir de 1º de julho de 2009. No caso das microempresas existentes até 30/06/2009, que tenham receita bruta igual ou inferior a R\$ 36.000,00, e que tenham um único empregado, a migração para o MEI somente foi viabilizada a partir de janeiro de 2010 (SEBRAE, 2010).

De acordo com Alexandre (2009), o Simples Nacional cria um mecanismo extremamente complexo de cálculo para as empresas optantes, contabilizando separadamente as diversas receitas. Os quadros abaixo demonstram as alíquotas aplicáveis à ME, conforme a receita bruta apurada:

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%

QUADRO 02: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Fonte: Alexandre (2009)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%

QUADRO 03: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Fonte: Alexandre (2009)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%

QUADRO 04: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Fonte: Alexandre (2009)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%

QUADRO 05: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Serviços

Fonte: Alexandre (2009)

Já o Microempreendedor Individual se enquadra na sistemática regulamentada pelo Comitê Gestor, em valores fixos mensais, independente da receita bruta auferida no mês (ALEXANDRE, 2009).

Valores e Partilha do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	SEGURIDADE SOCIAL	ICMS (comércio ou indústria)	ISS(Prestadora de serviço)
R\$ 36.000,00	R\$ 27,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00

QUADRO 06: Valores e Partilha do Simples Nacional

Fonte: (BRASIL, 2011b)

Andreo (2011), afirma que o Governo Federal decidiu ampliar o limite de faturamento anual do empreendedor individual de 36 mil para 60 mil. Essa proposta certamente poderá beneficiar ainda mais os microempreendedores individuais, que terão ampliado o seu limite de faturamento, sem, contudo, serem compelidos ao desenquadramento da sistemática tributária simplificada.

3 METODOLOGIA

Considerando a classificação metodológica de Marconi e Lakatos (2001) e Gil (2009), esta pesquisa se classifica como descritiva, bibliográfica, documental e de levantamento de dados. Como instrumento de coleta de dados um formulário foi elaborado e aplicado aos microempreendedores atuantes no município de Xxxx-ES e também àqueles que já estiveram enquadrados nesta modalidade tributária, totalizando 72 formulários aplicados.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Para apresentar o perfil dos respondentes, utilizou-se a tabela 1.

Tabela 01: Perfil dos respondentes

Sexo	N	%
Masculino	38	53
Faixa etária	N	%
Entre 25 e 30 anos	26	36
Estado civil	N	%
Casados	40	56
Nível de escolaridade	N	%
2º grau nível médio completo	27	38

Fonte: Dados obtidos na pesquisa

*N: nº de respondentes

*/% em relação ao número de respondentes

Com o objetivo de saber dos respondentes quais as maiores dificuldades para que a empresa possa se manter no mercado e crescer, 43% dos empreendedores apontaram a falta de capital de giro como principal fator.

Assaf Neto e Silva (2002), afirmam que o capital de giro é fundamental para que as empresas tenham um bom desempenho operacional. Um desempenho incorreto do capital de giro ocasiona em sérios problemas para a organização.

Os resultados apresentados corroboram o que mencionam os citados autores. Qualquer que seja o empreendimento, o capital de giro é fundamental para que a empresa possa dar continuidade a suas atividades.

Indagados quanto aos motivos que os levaram a abrir o negócio, 49% dos entrevistados almejavam por perspectivas de bons negócios, e 10% dos respondentes iniciaram o negócio próprio devido à dificuldade de encontrar emprego.

A maioria dos entrevistados (62%) atua no ramo comercial, sendo que somente 38% deles atuam na área de prestação de serviço.

Dois dos microempreendedores respondentes afirmaram exercer as duas atividades, tanto comércio quanto prestação de serviço.

Conforme o gráfico 01, 34% dos empreendedores individuais nunca trabalhou na informalidade, e apenas 6% trabalhou ilegalmente por mais de 15 anos.

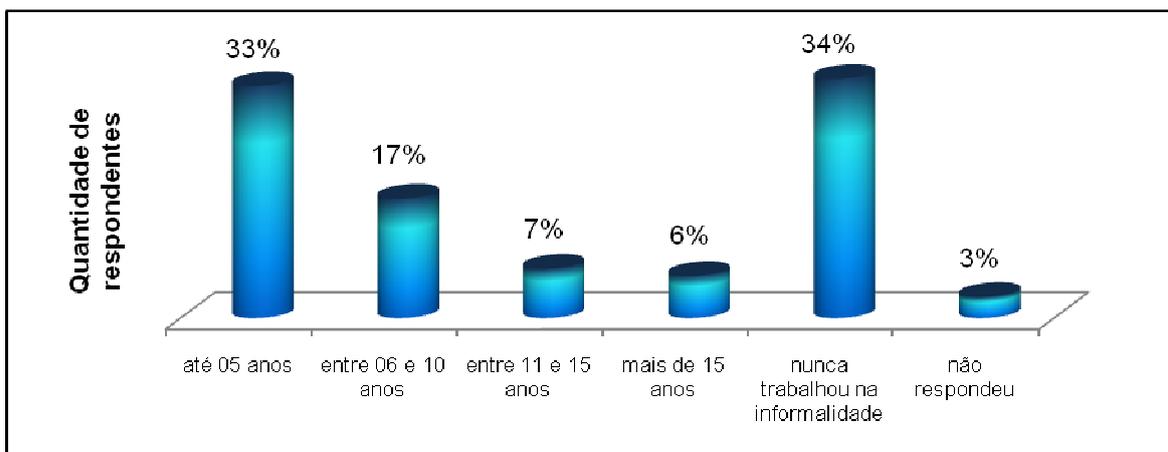


GRÁFICO 01: Tempo que trabalhou na informalidade
 Fonte: Dados obtidos na pesquisa

Como se pode perceber no gráfico 01, uma quantidade considerável de empreendedores relatou ter trabalhado até 05 anos (33%) sem registro formal, ou mencionaram que nunca trabalharam antes de se regularizar (34%). Mas, este último dado deve ser observado com reservas, na medida em que alguns dos empreendedores pesquisados demonstraram certo receio quanto a um possível prejuízo decorrente da confissão de que já trabalharam algum tempo sem o necessário registro.

Um total de 50% dos entrevistados, estão regularizados como microempreendedor individual há menos de 1 ano, e 49% possuem o registro entre 01 e 02 anos.

Resende (2008) afirma que muitas pessoas que trabalhavam informalmente obtiveram benefícios previdenciários, bem como a isenção de quase todos os tributos, além da facilidade para se legalizar com o programa MEI.

Nota-se que, apesar da Lei Complementar n. 128/08 ter sido instituída há mais de 02 anos, o empreendedor individual só reconheceu efetivamente os benefícios do programa há menos de um ano, levando-o a se registrar ou migrar para esse regime de tributação.

Com o intuito de saber dos respondentes se antes de serem enquadrados como MEI, já eram registrados anteriormente como microempresa, constatou-se que 87% dos entrevistados efetuaram seu primeiro registro como MEI e, apenas 13% já exerciam suas atividades como microempresa.

Dentre os 13% dos respondentes que se encontravam na condição de microempresa, 64% atuou por até 05 anos como ME, e 36% dos respondentes, entre 06 e 10 anos para depois, por meio da Lei Complementar 12/08 migrarem para MEI.

Os resultados dessa pesquisa indicam que alguns empresários migraram de ME para MEI, e que isso pode estar relacionado à menor carga tributária incidente neste último regime, sendo considerado como ponto responsável pela maior parte da migração – embora o limite da receita bruta anual do microempreendedor individual, para fins de enquadramento neste regime, ainda seja de apenas R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Com o objetivo de saber o faturamento mensal auferido pelos empreendedores individuais, o gráfico 02 demonstra que 34% dos respondentes faturam mensalmente à faixa de R\$ 2.401,00 a R\$ 3.000,00.

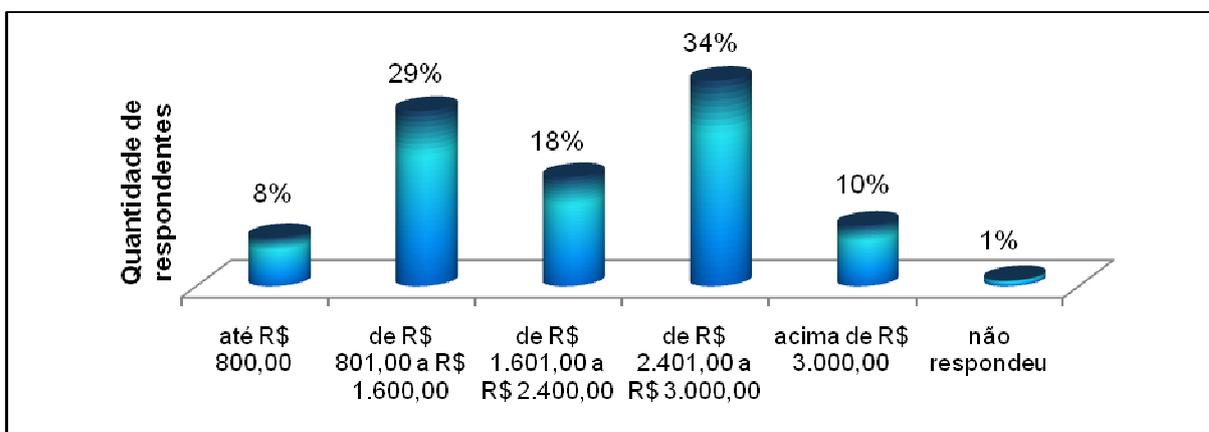


GRÁFICO 02: Faturamento mensal
 Fonte: Dados obtidos na pesquisa

Segundo dados do SEBRAE (2011c), o empresário que estiver enquadrado como MEI não poderá exceder o faturamento anual permitido de 36 mil. Porém, notou-se na pesquisa que 10% dos respondentes ultrapassaram o limite de 3 mil ao mês, mas ainda assim continuam enquadrados naquele regime.

A opinião dos respondentes quanto às maiores desvantagens do programa MEI, 53% dos empresários apontam que a maior desvantagem é o baixo limite de faturamento. Outros 14% admitem que tanto a proibição de ser titular, sócio ou administrador de outra empresa, quanto a proibição de contratar mais de um empregado, seriam outras desvantagens do programa MEI. Observa-se que essa desvantagem poderá ser sanada com a proposta da recente Lei Complementar 139 de 10 de novembro de 2011, a qual elevou o limite de faturamento anual do Programa MEI para R\$ 60.000,00, a partir de 1º de janeiro de 2012 (BRASIL, 2011d).

Sobre os motivos que levaram à formalização do empreendedor, 41% dos respondentes se legalizaram visando à regularidade frente à fiscalização e 38% dos entrevistados se legalizaram buscando segurança previdenciária, como aposentadoria e demais benefícios sociais.

Identificou-se, ainda, com a pesquisa, que os microempreendedores tiveram conhecimento do programa MEI por orientação de contadores (41%), sendo que um grande percentual (35%) tomou conhecimento do tema por meio de amigos, e os 24% restantes por meio de jornal e televisão.

Dentre os respondentes da pesquisa, 79% dos registros de microempreendedores individuais foram realizados com auxílio de contadores e, apenas 7% conseguiram efetuar o registro sozinhos – o que afirma o interesse desses empreendedores em se formalizarem.

Os empreendedores que tiveram auxílio do contador (82%), afirmaram ter recebido as orientações suficientes, e apenas 18% não conseguiram tais informações, o que demonstra que “aparentemente” os profissionais contábeis de XXXX-ES estão cumprindo seu papel na orientação dos empreendedores individuais.

Perguntado aos empresários se encontraram alguma dificuldade ao se formalizar, 88% dos respondentes alegaram não ter encontrado nenhum problema. Apenas 7% dos pesquisados mencionaram algumas dificuldades como: Falta de interesse do contador, falta de instrução suficiente para buscar orientação e a burocracia.

A falta de CNPJ não interferiu na aquisição de mercadorias, segundo a maioria dos empreendedores (50%). Já 49% dos entrevistados mencionaram que a formalização foi fundamental para o aumento das compras, pois tiveram a oportunidade de contratar com novos fornecedores que antes não os atendiam pela falta do registro.

A percepção dos empreendedores quanto a um possível aumento no número de vendas, a partir de sua formalização como MEI é de que: 59% não perceberam alteração e 40% perceberam que houve aumento do número de vendas por meio da formalização.

Buscou-se saber dos empresários quais os recursos financeiros utilizados para implantar o negócio, e 75% dos respondentes afirmaram ter se valido de recursos próprios.

Perguntado em relação ao número de funcionários, 88% dos entrevistados afirmaram não possuir empregado registrado. Mesmo o programa MEI possibilitando a contratação de um funcionário com carteira assinada, a maioria não utiliza esse benefício, preferindo ainda a contratação informal.

Segundo dados do SEBRAE (2011a), o microempreendedor individual poderá ter um empregado contratado, recebendo o piso salarial da categoria ou salário mínimo. E Alexandre (2009) conclui afirmando que esse trabalhador estará devidamente legalizado e assegurado quanto aos benefícios previdenciários.

Em relação ao processo licitatório, isto é, a possibilidade de contratar com o Poder Público, 57% dos respondentes disseram não ter qualquer interesse nesse mercado. Já 28% responderam que pretendem participar futuramente de licitações públicas, sendo que 1% afirmou já ter participado de processos licitatórios antes mesmo de se registrar como MEI, e 4% somente após o respectivo registro.

Esses dados demonstram que há, de fato, uma ampliação do mercado para os empreendedores formalizados a partir da Lei Complementar n. 128/08, corroborando os objetivos desse novo sistema de recolhimento de tributos.

A tabela 02 aponta o que, na opinião dos empreendedores, foram os maiores benefícios após a legalização de seu negócio.

TABELA 02: BENEFÍCIOS OCORRIDOS APÓS A FORMALIZAÇÃO

Benefícios	N	%
Facilidade na contratação com fornecedores que antes não me atendiam pela falta de CNPJ	43	21
Minha atividade ganhou maior credibilidade no mercado	18	9
Contratação de funcionário com carteira assinada	8	4
Segurança quanto a benefícios previdenciários, tais como aposentadoria, pensão, auxílio doença, etc	53	25
Regularidade frente à fiscalização dos órgãos públicos	45	22
Possibilidade de contratar com Poder Público	3	1
Aumento no número de vendas/prestação de serviço	10	5
Acesso a empréstimos e financiamentos	22	11
Não percebi qualquer benefício	-	-
Outros	4	2
Total	206	100

Fonte: Dados obtidos na pesquisa

*N: nº de respondentes

*% em relação ao número de respondentes

Um total de 25% dos respondentes afirmaram que o maior benefício após a legalização de sua atividade foi aquele relativo à seguridade previdenciária, passando o MEI a usufruir de prestações como aposentadoria, pensão, auxílio-doença, licença maternidade, dentre outros. Outros 22% consideram que a regularidade frente à fiscalização dos órgãos públicos foi o principal fator contributivo desse novo regime, seguido da facilidade na contratação com fornecedores, que antes era inviabilizada pela falta de inscrição no CNPJ (21%). Observa-se nesse ponto certa incoerência por parte dos respondentes, pois, perguntado se a aquisição de mercadorias aumentou depois da formalização, os mesmos responderam não ter havido nenhuma alteração, porém listaram como benefício da legalização a facilidade na contratação com fornecedores, evidenciando que desconhecem os benefícios do Programa MEI (a maior parte dos respondentes conheceu efetivamente os benefícios do Programa com a aplicação do formulário). E, dentre os empreendedores que alegaram outros motivos, 2% mencionam a menor carga tributária ofertada pelo programa MEI.

Segundo Saraiva (2011), uma pesquisa realizada pelo SEBRAE, demonstra que mais de seis mil empreendedores individuais tiveram seu faturamento limite ultrapassado e se tornaram microempresários.

Dentre todos os respondentes, 91% ainda continuam enquadrados no programa MEI, e somente 8% foram desenquadrados. Destes, 29% encerraram as atividades, 14% ultrapassaram o faturamento permitido, e 43% alegaram outros motivos não descritos. Dentre os empreendedores individuais que se desenquadraram por ultrapassar o limite de faturamento anual permitido pelo Programa MEI, a partir de 1º de janeiro de 2012 os mesmos poderão retornar ao programa, já que, em razão da Lei Complementar 139 de 10 de novembro de 2011, ampliou-se o limite de faturamento para 60 mil (BRASIL, 2011d).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi realizada com o objetivo de analisar a efetividade dos benefícios propostos pela Lei Complementar n. 128/2008, no Município de Xxxx-ES.

De acordo com a pesquisa, ao analisar os motivos de exclusão dos empreendedores individuais do Programa MEI, constatou-se que muitos deles não fazem qualquer tipo de planejamento antes de exercerem a atividade, sendo obrigados a encerrarem o negócio. Outros utilizaram os benefícios do Programa MEI como uma oportunidade para expandirem o empreendimento, e acabaram desenquadrados por ultrapassar o limite de faturamento permitido, migrando para ME. Outros perceberam que seria mais vantajoso para os negócios a migração de ME para o MEI, até mesmo pela menor carga tributária.

Enfim, restaram alcançados os objetivos da pesquisa, sendo que os resultados poderão contribuir para informar a vantagem que o Programa MEI traz ao empreendedor que antes atuava irregularmente e com total desamparo previdenciário. Porém, ainda falta um conhecimento maior por parte dos empresários quanto às propostas do programa – apesar de mencionarem que foram bem orientados pelos contadores.

Com os resultados desse trabalho, abre-se a oportunidade para que novas pesquisas possam ser realizadas, já que, o assunto abordado envolve um tema atual, com relevância econômica e social, podendo ser trabalhado em outros municípios.

6 REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, R. Direito tributário esquematizado. 3ª ed. atual. ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

ANDREO, H. I. Brasil já tem 1,5 milhão de empreendedores individuais. Portal Contábeis. 2011. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/noticias/3392/brasil-ja-tem-15-milhao-de-empreendedores-individuais/>> Acesso em: 07 set. 2011.

ASSAF NETO, A.; SILVA, C. A. T. Administração do capital de giro. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm> Acesso em: 07 set. 2011.

_____. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>> Acesso em: 06 maio 2011.

_____. MP 529 diminui carga tributária do Micro empreendedor Individual. 2011a. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>. Acesso em: 12 abr. 2011.

_____. Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011- Conversão da Medida Provisória nº 529, de 2011. 2011b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato20112014/2011/Lei/L12470.htm> Acesso em: 07 nov. 2011.

_____. EMPREENDEDOR: Programa ultrapassa marca de 600 mil trabalhadores formalizados. 2011c. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=823>. Acesso em: 12 abr. 2011.

_____. Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. 2011d. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2011/leicp139.htm> Acesso em: 08 dez. 2011.

GIL, A. C. Como elaborar projeto de pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HEUSI, S. Governo reduz juros para microempresas de 60% para 8%. Portal Contábeis. 2011. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/noticias/3359/governo-reduz-juros-para-microempresas-de-60-para-8/>>. Acesso em: 07 set. 2011.

JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Representantes do Estado participam de solenidade sobre o MEI. 2011. Disponível em: <<https://www.jucees.es.gov.br/#noticiasExibir.php?id=147>>. Acesso em: 07 set. 2011.

LOPES, A. C. T. O papel do contador na gestão tributária dos pequenos empreendimentos. Portal Contábeis. 2011. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/489/o-papel-do-contador-na-gestao-tributaria-dos-pequenos-empresendimentos/>> Acesso em: 09 set. 2011.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, 219p.

MENDES, T. Grande passo para inclusão do pequeno negócio. RBA (Revista Brasileira de Administração), Brasília, n.78, pg. 22-30, set/ out. 2010.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Por que se formalizar é legal?.2011. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/beneficios/index.htm>> Acesso em: 13 maio 2011.

RACHID, J. A. D. Empreendedor Individual. Receita Federal. 2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2007/cgsn/resol10.htm>> Acesso em: 30 ago. 2011.

RESENDE, V. Mais benefícios para as Micro e Pequenas Empresas. Revista Fenacon em Serviços, nº 130, p. 20-25, novembro/dezembro 2008.

_____. Benefícios para mais de 11 milhões de informais. Fenacon. 2009 . Disponível em: <http://www.fenacon.org.br/revista_fenacon/revista133/edicao133.pdf> Acesso em: 09 set. 2011.

SANTOS, E. P. dos. O Papel do Contador no auxílio ao Empresário com problemas. Portal Contábeis. 2011. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/534/o-papel-do-contador-no-auxilio-ao-empresario-com-problemas/>> Acesso em: 09 set. 2011.

SARAIVA, J. Estímulo para se tornar empresário a toque de caixa. Conselho Federal de Contabilidade – CFC. 2011. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=67&codConteudo=5983>> Acesso em: 07 nov. 2011.

SEBRAE. Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. EI- Migração de micro empresa para empreendedor individual. 2010 . Disponível em: <<http://empreendedorindividual.wordpress.com/2010/01/21/ei-migracao-de-micro-empresa-para-empreendedor-individual/>> Acesso em: 11 set. 2011.

_____. Brasil abriga mais de um milhão de empreendedores individuais. 2011a. Disponível em: <http://www.Sebraesp.com.br/PortalSebraesp/Noticias/Multissetorial/Paginas/brasil_abriga_mais_de_um_milhao_de_empreendedores_individuais.aspx> Acesso em: 03 maio 2011.

_____. Brasil ganha 81,6 mil novos empreendedores no mês de janeiro. 2011b. Disponível em: <<http://www.sebraesp.com.br/PortalSebraeSP/Noticias/Noticias/Multissetorial/Paginas/brasilganha81,6milnovosempreendedoresjaneiro.aspx>> Acesso em: 06 maio 2011.

_____. O que é Empreendedor Individual? Lei Complementar nº 128/2008 determina as regras para a legalização de empresários individuais. 2011c. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/uf/rio-grande-do-norte/areas-de-atuacao/orientacao-empresarial/empreendedor-individual/>> Acesso em: 06 maio 2011.

_____. Cuidados que o Empreendedor Individual deve ter. 2011 d. Disponível em: < http://www.busca.sebrae.com.br/search?entqr=3&getfields=*&output=xml_no_dtd&sort=date%253AD%253AL%253Ad1&client=web_um&ud=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&proxystylesheet=sebrae2&site=web_all&filter=0&q=o+mei+dever%C3%A1+guardar+as+notas+de+compras+de+mercadorias>. Acesso em: 06 maio 2011.

_____. Como se cadastrar para ser um empreendedor individual. 2011 e. Disponível em: <http://www.busca.sebrae.com.br/search?entqr=3&getfields=*&output=xml_no_dtd&sort=date%253AD%253AL%253Ad1&client=web_um&ud=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&proxystylesheet=sebrae2&site=web_all&filter=0&q=a+legaliza%C3%A7%C3%A3o+do+mei+poder%C3%A1+ser+feita+por+empresas+de+contabilidade+optantes+pelo+simples>. Acesso em: 06 maio 2011.

_____. Produtos de mais qualidade para seus clientes. 2011 f. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/uf/espírito-santo/Acesse/empreendedor-individual/integra-bra?ident-unico=2291>>. Acesso em: 03 maio 2011.



_____. Saiba tudo sobre MEI: Compras Governamentais- Licitação Pública. 2011 g. Disponível em: <<http://empreendedorindividual.sp.sebrae.com.br/PerguntasObrigacoesAcessorias.aspx>> Acesso em: 30 ago. 2011.

_____. Saiba tudo sobre MEI: Cartilha do Micro Empreendedor Individual- Conceito, Impostos e Inscrição. 2011 h. Disponível em: <<http://empreendedorindividual.sp.sebrae.com.br/PerguntasObrigacoesAcessorias.aspx>> Acesso em: 30 ago. 2011.

_____. Saiba tudo sobre MEI: Obrigações Acessórias. 2011 i. Disponível em: <<http://empreendedorindividual.sp.sebrae.com.br/PerguntasObrigacoesAcessorias.aspx>> Acesso em: 30 ago. 2011.

TAVARES, D. Contador que não atende Empreendedor Individual será excluído do Simples Nacional. Fenacon. 2010. Disponível em: <<http://www.fenacon.org.br/ultimas.php?home=true&id=145>>. Acesso em: 09 set. 2011.